



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 347/2000.

**ACRESCENTA OUTRAS ATIVIDADES INSALUBRES
PARA FINS DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE AO ART. 1º DA LEI Nº 111/94.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada como atividade insalubre, na Administração Municipal, além dos definidos no artigo 1º da Lei nº 111/94, as seguintes

ATIVIDADE	GRAU
Vigilante Sanitário	Médio
Monitor	Médio
Calceteiro	Médio
Lavador / Lubrificador	Máximo
Instalador Hidráulico	Máximo
Pedreiro	Médio
Ronda de Animais	Médio

Art. 2º - A percepção do adicional previsto do artigo anterior será paga na forma dos artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 419/90, a partir de 01 de abril de 2000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de Abril de 2000.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ANNA LUIZA PILAU DONINI
Secretária de Administração e Finanças